



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

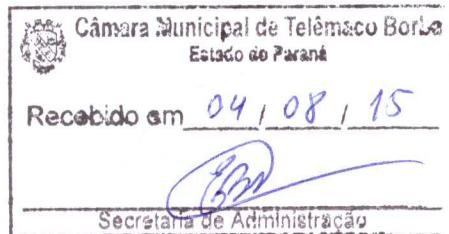
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 038/2015

Telêmaco Borba, 03 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Com a presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública para expansão de área industrial no Município de Telêmaco Borba.

Este Projeto de Lei PRODETEL II, específico para Nova Área de Expansão Industrial, busca inovar a forma de transferência de áreas do município às empresas, tornando este sistema sustentável, bem como atender melhor os futuros empresários que vierem a participar do programa.

Ainda uma Lei específica no caso em tela, busca também agilizar legalmente o processo para área de expansão industrial, onde hoje se encontra em fase de realização de infraestrutura, bem como dar certeza na futura implantação de empresas.

A escolha pela alienação, através de contrato de compra e venda, como forma de repasse das áreas destinadas ao PRODETEL II, encontra justificativa na necessidade de garantir aos adquirentes dos terrenos os direitos plenos relativos à propriedade, especialmente o de dispor de tal bem em garantia na consecução de empréstimos e financiamentos bancários. Tal obstáculo é encontrado atualmente por muitos dos atuais possuidores de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

áreas do parque industrial, já que as formas pelas quais lhes foram repassados os terrenos não lhes garantem esta possibilidade, o que acaba por inviabilizar novos investimentos, trazendo consigo enorme insegurança jurídica.

É bom salientar que, tais imóveis só terão como destino a apropriação por parte dos adquirentes quando estes tiverem cumprido uma série de compromissos com o poder público, entre os quais, se destacam:

- a) a destinação do imóvel deve estar de acordo com o estabelecido em licitação pública, devendo ser mantida mesmo após a Escrituração Pública e o consequente Registro do imóvel por parte do adquirente;
- b) cumprimento dos prazos estabelecidos no respectivo Projeto de Lei e no Decreto Regulamentador, especialmente aqueles que tratam da instalação e funcionamento da empresa.

O não uso do instituto da Concessão de Direito Real de Uso se dá pela impossibilidade do adquirente em assegurar os direitos inerentes à propriedade, tão importantes para quem se dispõe a alocar grande quantidade de recursos em um empreendimento no município, ao ponto que o valor do terreno é bem menor do que o valor dos empreendimentos, que atualmente já se pode constatar com os que se encontram instalados no distrito industrial do município.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e
apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
MÁRIO CÉSAR MARCONDES
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR